

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2006

Dispõe sobre a destinação de espaços preferenciais para mulheres e crianças nos sistemas ferroviário e metroviário.

Autor: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputada MARIA LÚCIA
CARDOSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a destinação de vagões a mulheres e crianças em linhas ferroviárias e metroviárias, em horário de alto fluxo de passageiros.

Obriga a contratação de profissionais de segurança para a fiscalização e a afixação de cartazes informativos da preferência na utilização dos vagões e das penas previstas para os crimes de atentado violento ao pudor e ato obsceno.

Estabelece o prazo de trinta dias para a adequação das empresas ao disposto na proposta.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e rejeitado pela Comissão de Viação e Transportes. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do projeto de lei em comento.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 21, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.758, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora